

# SEGURO OBRIGATÓRIO

## RESPONSABILIDADE OBJETIVA

Recurso                      recurso especial .  
Tribunal                      STJ

---

### SE OCORRE — APLICAÇÃO DO ART. 130 DO CPC

#### RESUMO

- ..., no que tange ao fato de o Juiz ter postergado a análise do pedido de oitiva de testemunhas por carta rogatória, apesar de esse ponto da decisão não ter sido objeto do recurso especial, vale ressaltar que, mesmo proferido o despacho saneador, não preclui a possibilidade de se determinar a produção de outras provas - ..., nos termos do art. 130 do CPC, não há preclusão absoluta em matéria de prova, até por se tratar de questão de ordem pública. Tanto é assim que se admite a conversão do julgamento em diligência sempre que o Juiz considerar a complementação da prova indispensável. - JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA anota que "mesmo proferido o saneador, o juiz pode, mais tarde, determinar a realização de outras provas, acaso entenda que essa providência é necessária à instrução do feito" (O novo processo civil brasileiro, 23ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 54). - EDUARDO CAMBI compartilha desse entendimento e o justifica salientando que, ao sanear o processo o juiz "tem uma visão superficial dos pontos controvertidos e das provas necessárias, razão por que sua decisão sobre as provas pode ser revista" (A prova civil. Admissibilidade e relevância. São Paulo: RT, 2006, p. 434). - No mesmo sentido, ainda, é possível colher a opinião de FREDIE DIDIER JR., PAULA SAMO BRAGA e RAFAEL OLIVEIRA (Curso de direito processual civil, vol. II, 4ª ed. Salvador: Jus Podium, 2009, p. 101), bem como de DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES (Preclusões para o juiz. São Paulo: Método, 2004, p. 270). - Em resumo, portanto, não se vislumbra nenhuma irregularidade no fato de a ação principal ter seguido normalmente seu curso, a despeito de os recorrentes terem, antes do saneamento do processo, requerido a produção de prova testemunhal via carta rogatória, protraindo-se a análise desse pedido para depois de colhida a prova pericial. - Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao recurso especial. Ac. de 03-05-2012 DJ de 10-05-2012 (Reg. nº 2009/0152171-3) Arquivo do EMFOR, STJ/N 7564 EMENTÁRIO FORENSE. Junho, 2012. Ano LXIV. Nº 763  
jeam

#### EMENTA

Nos termos do art. 130 do CPC, não há preclusão absoluta em matéria de prova, até por se tratar de questão de ordem pública. Mesmo proferido o despacho saneador, o juiz pode, mais tarde, determinar a realização de outras provas, caso entenda que essa providência é necessária à instrução do processo.

#### NOTA DA REDAÇÃO

RT